



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 28 DE MAIO DE 2018

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE HERVAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão de estudo de interesse da Administração, serão concedidas, além do transporte e da locomoção urbana, diária para cobrir despesas de alimentação e pousada.

§1º As diárias serão pagas da seguinte forma:

I – deslocamentos que entre partida e chegada não ultrapasse 6 horas, 25% de uma diária integral;

II – deslocamentos que entre partida e chega ultrapasse 6 horas, mas não tenha pernoite, 50% de uma diária integral, independentemente da quantidade de deslocamentos;

III – deslocamentos com pernoite, 100% de uma diária.

§2º Os valores serão pago na seguinte razão:

I - Quando a viagem não exceder a 100 km – 04 URMV

II – Nas viagens de 100 a 250 km – 07 URMV

III – Nas viagens que excederem a 250 km – 11 URMV

§3º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o valor correspondente a deslocamentos superiores a 150km, multiplicado por 2 (dois).

§4º Nos deslocamentos para fora do País, as diárias serão pagas com o valor correspondente a deslocamentos superiores a 150km, multiplicado por 2 (dois).

Art. 2º Os valores desta Lei se aplicam sem distinção para todas as categorias de servidores e agentes políticos, incluídos Secretários, Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 3º Caso não haja disponibilidade financeira para pagamento adiantado da diária, é facultado ao servidor viajar e ser ressarcido de suas despesas de estadia e alimentação ao retornar, limitado a 75% do valor de uma diária.

Art. 4º A decisão que autorizar a concessão de diárias deverá ser justificada com base no interesse público. Tratando-se de comparecimento a cursos, seminários, treinamentos ou congressos, a autorização será precedida da juntada de documentos que indiquem a programação integral do evento, com horários e identificação dos palestrantes.

Art. 5º O servidor que receber diária deverá prestar contas em no máximo 10 (dez) dias após o cumprimento da missão. O desrespeito a esta disposição impede a concessão de nova diária, voltando o servidor a estar apto tão logo cumpra com a determinação, e tenha analisada e aprovada sua prestação de contas pelo Setor competente.

Parágrafo Único. A referida prestação de contas deverá ser instruída com cópia do certificado de participação, no caso de curso ou capacitação, comprovantes de comparecimento e comprovante de despesas realizadas, exclusivamente com notas fiscais.

Art. 6º Nos casos de autorização indevida, de desvios de finalidade, ou na ausência de prestação de contas, será determinada a abertura de sindicância administrativa, com vistas à identificação das responsabilidades.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Secretaria de lotação do servidor beneficiário, devendo ser discriminada sempre no ato de concessão a dotação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 741-A/2009 e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 28 de maio de 2018

Rubem Dari Winhelnsen  
Prefeito

  
Rosimere da Silva Martins  
Sec. Adjunta da Administração

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI Nº 037/2018

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 037/2018, que visa alterar os valores pagos a títulos de diárias para os servidores e agentes políticos do Poder Executivo Municipal. Diante da redução de repasses e arrecadação de receita para os Municípios, vislumbramos a necessidade de redução e cortes de gastos, vindo este projeto de lei ao encontro deste ideal.

Diante do exposto, compreendemos que é imprescindível esta alteração.

  
Rubem Dari Wilhelmsen  
Prefeito